

# Regulamento Eleitoral

## Eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mira

### PREÂMBULO

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a inclusão de representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, da autarquia e da comunidade local, com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo e em conformidade com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Objeto e composição

##### Artigo 1º

##### Objeto

1. Nos termos do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, este Regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas de Mira (AEM).

##### Artigo 2º

##### Composição

1. O Conselho Geral do AEM é composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:
  - **Sete** representantes do pessoal docente;
  - **Dois** representantes do pessoal não docente;
  - **Quatro** representantes dos pais e encarregados de educação;
  - **Dois** representantes dos alunos (ensino secundário, maiores de 16 anos);
  - **Três** representantes do município;
  - **Três** representantes da comunidade local.

## **CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Artigo 3.º**

#### **Condução do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral**

1. Nos termos da lei, cabe ao Conselho Geral cessante do Agrupamento conduzir o processo de eleição e de designação dos membros do Conselho Geral.
2. Para efeito do estipulado no número anterior, o Conselho Geral cessante nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o seu presidente, constituírem a Comissão Eleitoral que irá supervisionar todo o processo.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências da Comissão Eleitoral**

1. À Comissão Eleitoral compete:
  - a) Organizar e fiscalizar os vários atos que constituem o processo eleitoral;
  - b) Receber da coordenadora dos Serviços Administrativos as listas candidatas à eleição e verificar a sua conformidade com a lei e o presente Regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.
  - c) Apreciar os recursos interpostos;
  - d) Redigir a ata final de apuramento dos votos.

### **Artigo 5.º**

#### **Abertura e publicitação do Processo Eleitoral**

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento, de acordo com a deliberação em reunião ordinária de 25 de outubro de 2023.
2. Após a aprovação referida no número 1, o Presidente do Conselho Geral desenvolve as formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento, que será afixado nos seguintes locais:
  - a) Na escola sede do Agrupamento: na sala dos Professores; na vitrina do Bloco A; na sala de convívio dos alunos;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Mira (<https://www.escolasdemira.pt/>).
3. Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral convoca as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente, Não Docente e Alunos.
4. O Presidente do Conselho Geral notifica o Município e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, para que sejam designados os seus representantes a este Conselho.

## Artigo 6º

### Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são afixados no dia **9 de novembro de 2023**.
2. Qualquer interessado pode reclamar perante o Diretor do Agrupamento das irregularidades dos cadernos eleitorais, até cinco dias úteis após a sua publicação.
3. O Diretor decide das reclamações, nos dois dias úteis seguintes ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.
4. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias, que o Presidente do Conselho Geral entrega à Mesa da Assembleia Eleitoral, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral.

## CAPÍTULO III - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### Artigo 7º

#### Designação de Representantes

1. Nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os candidatos ao Conselho Geral, como representantes do **Pessoal Docente, Não Docente e Alunos**, são eleitos pelos respetivos corpos eleitorais.
2. Nos termos do artigo e disposição legal mencionada no número anterior, os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

### Artigo 8º

#### Condições de candidatura

1. Nos termos do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não podem ser candidatos:
  - a) Os **Docentes e Não Docentes** a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
  - b) Os **Alunos** a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

## Artigo 9º

### Listas

1. Os representantes do **peçoal docente, não docente e dos alunos** constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. As listas dos representantes do peçoal docente candidatas à eleição devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
3. As listas dos representantes do peçoal docente devem ser compostas por sete docentes efetivos e sete docentes suplentes.
4. As listas dos representantes do peçoal não docente (assistentes técnicos, assistentes operacionais e técnicos superiores) devem ser compostas por dois elementos efetivos e dois elementos suplentes.
5. As listas dos representantes dos alunos devem ser compostas por dois elementos efetivos e dois elementos suplentes.
6. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
7. As candidaturas são entregues **até às 16h30, do dia 27 de novembro de 2023**, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, à respetiva coordenadora, em modelo concebido para o efeito, disponível no serviço referido.
8. A coordenadora dos Serviços Administrativos regista a data e hora de entrada no impresso de cada candidatura, rubrica o documento, fazendo-o chegar ao Presidente do Conselho Geral, para posterior afixação nos locais mencionados no número 2, do artigo 3º, do presente regulamento.
9. As listas devem mencionar o nome completo dos concorrentes, em letra legível, e ser rubricadas pelos candidatos, o que constituirá, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
10. As listas podem indicar os seus delegados, num máximo de dois por lista, sendo um efetivo e outro suplente.
11. Após a entrega das listas, não é permitida a alteração da ordem dos seus membros.
12. A Comissão Eleitoral verifica, nos dois dias posteriores à entrega das listas de candidatura, do cumprimento dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, procedendo em seguida à sua publicitação
13. As listas são identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos Serviços Administrativos da sede do Agrupamento.
14. A não apresentação de listas do peçoal docente, não docente e dos alunos implica a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.

## CAPÍTULO IV - ATO ELEITORAL

### Artigo 10º

#### Assembleias Eleitorais

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 3, do artigo 3º, do presente regulamento.
2. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.
3. Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
  - a) A totalidade do **Pessoal Docente e Formadores** em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
  - b) A totalidade do **Pessoal Não Docente**, em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
  - c) A totalidade dos **alunos que frequentam o Ensino Secundário**.

### Artigo 11º

#### Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por três elementos: um presidente e dois secretários/escrutinadores, um de cada um dos corpos eleitorais da comunidade escolar, e três suplentes, um de cada corpo eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Eleitoral é designada pelo Diretor do Agrupamento.
3. O Presidente da mesa é, obrigatoriamente, um elemento do corpo docente, eleito de entre os elementos da mesa.
4. No decurso do ato eleitoral nunca podem estar presentes **menos que três** elementos, dos seis que constituem a Mesa da Assembleia Eleitoral.

### Artigo 12º

#### Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
  - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
  - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) Garantir a segurança da urna e dos boletins de voto;
  - d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - e) Lavrar as atas da Assembleia Eleitoral;

### **Artigo 13º**

#### **Delegados**

1. Cada lista pode indicar até dois representantes, designados por delegados, um efetivo e um suplente, para acompanhar todos os atos da eleição.

### **Artigo 14º**

#### **Votação**

1. Os boletins de voto são de forma retangular com as dimensões apropriadas e têm cores diferentes, em conformidade com cada um dos corpos eleitorais.
2. Do boletim de voto consta apenas a indicação da(s) lista(s) concorrente(s), identificada(s) por uma letra e um quadrado onde os votantes aporão uma cruz na lista escolhida.
3. A votação para as listas dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos decorre no dia **13 de dezembro de 2023, entre as 9h00 e as 17h00**, na Biblioteca da Escola Sec./3 Dr.ª Maria Cândida.
4. Um dos elementos da mesa eleitoral procede à respetiva descarga nos cadernos eleitorais, rubricando o respetivo livro, à frente do nome do votante.
5. Os votos são lançados numa única urna, podendo esta encerrar antes do horário estabelecido, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
6. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
7. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante pode ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

### **Artigo 15º**

#### **Apuramento de votos**

1. Encerrado o ato eleitoral nos termos supramencionados, podendo estar presente no ato de contagem um delegado de cada uma das listas candidatas, a mesa confere o número de votantes pelos cadernos eleitorais.
2. Conferido o número de votantes, é aberta a urna e é conferido o número de votos nela contidos.
3. Caso o número de votos entrados na urna seja diferente do número de votantes devem ser conferidos novamente os cadernos eleitorais, tentando encontrar a(s) causa(s) desta irregularidade.
4. Encontrada a coincidência entre o número de votantes e o número de votos entrados na urna procede-se ao escrutínio separando por montes diferentes os votos em cada lista, os votos brancos e nulos.
5. São considerados válidos os votos que cujo boletim de voto contenha apenas uma cruz, no respetivo

- quadrado e que não contenham nenhum outro tipo de inscrição.
6. São considerados nulos os votos que não satisfaçam a condição referida no número anterior.
  7. São considerados brancos os votos cujo boletim não tenha nada assinalado.
  8. Após verificação do processo previsto no ponto 4 é feita a contagem dos votos e verificada a sua soma.
  9. Terminado todo o processo é elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas que possam estar presentes, onde são registadas todas as decisões da mesa e os resultados finais da votação.
  10. As atas são entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 16º**

##### **Reclamações**

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.

#### **Artigo 17.º**

##### **Divulgação dos resultados**

1. A Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, depois de decidir sobre os eventuais protestos lavrados em ata e/ou as eventuais reclamações, elabora a ata de apuramento definitivo dos resultados e procede à afixação dos mesmos.

#### **Artigo 18º**

##### **Preenchimento de lugares**

1. A conversão dos votos das listas em mandatos é feita de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Sempre que por aplicação do método referido no nº 2 do artigo 9º não ficar apurado um docente da Educação Pré-Escolar ou do 1º C.E.B., o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

#### **Artigo 19º**

##### **Homologação de Resultados**

1. Os resultados dos escrutínios são divulgados, pelo Presidente do Conselho Geral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3º, deste regulamento.
2. O Presidente do Conselho Geral remeterá a ata da assembleia eleitoral, acompanhada dos documentos de designação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e do Município, à DGAE, para conhecimento.
3. A ata da reunião do Conselho Geral relativa ao processo de cooptação dos representantes de

atividades de carácter económico, social, cultural e científico é também enviada à entidade mencionada no ponto anterior.

## Capítulo V - Disposições Finais

### Artigo 20º

#### Omissões

1. Para a resolução de eventuais casos omissos no presente regulamento eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mira aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente documento.

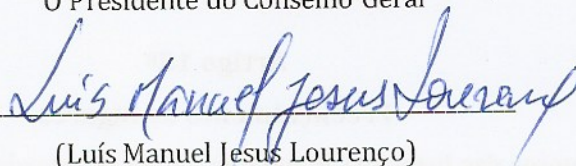
### Artigo 21º

#### Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 2 de novembro de 2023, na sequência da aprovação pelo Conselho Geral de todo o conjunto de procedimentos aqui previstos.

Agrupamento de Escolas de Mira, 25 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Geral



(Luís Manuel Jesus Lourenço)